Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ
Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331
E-mail: camaragaucha@gmail.com
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

Eu, **Ailton Ferreira Guimarães**, vereador abaixo assinado, com assento nesta Casa de Leis, no uso e gozo de minhas atribuições, com fulcro legal no artigo 50, inciso II da Lei Orgânica do Município, submeto ao crivo do plenário, a matéria que passo a escalpelar, a saber:

PROJETO LEI Nº 018/2025-PL

Dá nova redação a artigo da Lei Municipal nº 1.636/2.005, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA** - ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, com embasamento da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado parágrafo único do artigo 25 da Lei Municipal nº 1.636/2005 que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, passando a conter a seguinte redação:

"Art. 25 - Considera-se Zona de Comércio e Serviço ZCS, aquela com predominância de usos comerciais e serviços, localizada na área central do Município, compreendida nas seguintes locais constantes no parágrafo Único:

Parágrafo único: Para todos os efeitos, serão considerados também como Zonas de Comércios e Serviços (ZCS): Quadra nº 03, Jardim Imperial, em Face (Testada) a Av. Piratinin; da Planta Oficial deste município, além daqueles indicados no anexo II da Lei 1.636/2005, e alterações posteriores.

Os estabelecimentos comerciais, associações, sindicatos, templos religiosos dentre outros, já estabelecidos em outras quadras estão garantidos pelo principio do direito adquirido, previsto em lei, conforme previsão legal da Constituição Federal do Brasil.

Plenário ***Vereador Antonio Rodrigues de Souza*** da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; 17 de Novembro de 2.025.

Ailton Ferreira Guimarães
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2025-PL

Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ
Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331
E-mail: camaragaucha@gmail.com
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Pela presente encaminhei a essa Egrégia Câmara Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº 018/2025-PL, com a seguinte súmula:

Dá nova redação a artigo da Lei Municipal n.º 1.636/2.005, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o artigo 25 da Lei 1.636/2005, que trata do Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário Municipal, a serem transformados, alguns lotes e quadra em Zona de Comércio e Serviço (ZCS), aquela com predominância de usos comerciais e serviços.

Trata-se da Quadra nº 03, Jardim Imperial, em Face (Testada) a Av. Piratinin; da Planta Oficial deste município, além daqueles indicados no anexo II da Lei 1.636/2005, e alterações posteriores.

Devido ao crescimento do município, e pensando no desenvolvimento da Cidade, podendo criar mais vagas de emprego e movimentar a economia do município, a alteração em (ZCS) se dá, e torna-se necessária, pela notável procura por imóveis, para este tipo de empreendimento, conforme as manifestações, e trata-se de um anseio da comunidade local dando assim, mas comodidade e conforto para todos os moradores que necessitam e poderão se beneficiar de vários trabalhos do comércio nos referidos locais mencionados.

Ao inferir, envio o presente para a apreciação desta Colenda Casa de Leis, de onde, esperamos análise célere, tencionando iniciar de forma mais breve possível as obras de comércio e serviços, objeto do presente Projeto de Lei.

Assim solicitando aos ilustres Edis componentes dessa Câmara Municipal a aprovação da presente proposta que virá, inegavelmente, de encontro com os anseios de nossa população.

AILTON FERREIRA GUIMARÃES
Vereador Autor